

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Fornecimento e instalação de cortinas rolô blackout para sala do Subprefeito da Subprefeitura de Pinheiros.

2. JUSTIFICATIVA

A instalação das cortinas blackout é imprescindível para controlar a temperatura interna do ambiente e incidência direta de raios solares.

O objetivo é a substituição das cortinas danificadas visto que deixam o local vulnerável à incidência solar, dificultando as atividades exercidas em cada dependência. Além de proporcionar conforto e segurança, as cortinas também protegem o mobiliário de desgastes de descoloração causados pelos efeitos solares bem como proporciona maior eficiência ao consumo de energia elétrica, controlando a luminosidade e sensação térmica dos ambientes.



3. DESCRIÇÃO DO MATERIAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade
1	Cortina Rolô Blackout - Tecido pinpoint blackout (composto por 75% PVC e 25% de fibra de vidro). Tubo de 50 mm, acionamento manual monocontrole com redutor de peso. Com regulagem de fluxo de entrada de luminosidade. Tecido com tratamento térmico de alta qualidade e com baixa propagação de fogo e protetor solar contra raios U. Catracas laterais vedadas, completamente, impedindo o descarrilamento no acionamento. Base de alumínio, pintura eletrostática a pó, cor bege. Controlado por corrente tipo bolinha, de PVC 10. Comando do lado direito. Fixada em parede ou teto. Com bandô. Medidas: 1,65 x 1,50 m (A x L) aproximadamente. Garantia: 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	19,80 m ²

4. LOCAL DE ENTREGA

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS/COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 595 – Alto de Pinheiros – CEP 05459-010 - Almoxarifado
A/C: Ademir/Adomires - 2ª a 6ª feira, no horário das 09:00 às 12:00h e das 13:00 às 16:00h
Tel.: (11) 3095-9569

5. PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A entrega deverá ocorrer em parcela única no prazo de **20 (vinte) dias úteis** a contar da data do recebimento/retirada da Nota de Empenho;
- 5.2. Caso algum item seja entregue em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, o fiscal da aquisição enviará e-mail para a empresa estipulando o prazo para a substituição do(s) mesmo(s).
- 5.3. Cabe a CONTRATADA a responsabilidade sobre a carga, descarga, frete, desmontagem e instalação de equipamentos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE
- 5.4. A CONTRATADA poderá realizar vistoria técnica no local para conhecer melhor a estrutura para fornecer orçamento mais coeso com a realidade do objeto. O horário da vistoria deverá ser agendado com 02 (dois) dias de antecedência com o Sr. Rogério Guzzi, telefone (11) 3095-9538 e e-mail: rguzzi@smsub.prefeitura.sp.gov.br ou o Sr. Valdinei Bento, telefone (11) 3095-9591 e e-mail: vbento@smsub.prefeitura.sp.gov.br

6. REQUISITOS

- 6.1. A (s) proponente (s) deverá (ão) apresentar em sua proposta comercial a marca / fabricante do produto e a garantia, que deverá ser pelo menos 12 (doze) meses.
- 6.2. A (s) proponente (s) deverá (ão) apresentar em sua proposta comercial e-mail e telefone oficial, para que seja efetuada a entrega da Nota de Empenho e para que sejam utilizados para qualquer comunicação entre a Subprefeitura de Pinheiros e a empresa.



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 Fornecer e conservar equipamentos mecânicos e ferramental necessário, disponibilizar mão de obra idônea, comprovadamente qualificada e experiente;
- 7.2 Retirar para o local apropriado qualquer embalagem e detrito proveniente dos serviços executados, deixando as áreas devidamente limpas;
- 7.3 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sob pena de aplicação de sanções e penalidades previstas neste instrumento, em caso de descumprimento e, ainda:
 - 7.3.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeita condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade
 - 7.3.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos, 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)
- 7.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.5 A CONTRATADA obriga-se por seus funcionários e/ou prepostos a cumprir com o disposto na Portaria 137/18 e suas alterações posteriores, que regulamenta a restrição ao trânsito de caminhões na Zona de Máxima Restrição de Circulação;
- 7.6 Cumprir fielmente todas as disposições e acordos relativos à legislação fiscal, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato, assumindo a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato;
- 7.7 Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como, responder por todos os danos materiais e pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 7.8 Fornecer aos seus funcionários uniformes, equipamentos de segurança e de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos sejam corretos e continuamente utilizados. Os funcionários deverão estar sempre limpos, asseados e identificados mediante o uso permanente do crachá;

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, está sendo cumpridas as especificações previstas no edital, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;
- 8.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, tais como: fornecer crachá para

acesso às dependências da CONTRATANTE, designar o local para guardar os materiais e equipamentos e local para vestiário;

8.4. Prestar à CONTRATADA, a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados..

9 – GARANTIA

9.1. Os materiais fornecidos e os serviços executados se submetem às regras e condições disposta no Código do Consumidor (Lei nº 8.078/90), possuindo, contados da emissão do Termo de Encerramento emitido por SUB-PI/CAF/SA, o prazo de garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.

9.2 Fornecer e conservar equipamentos mecânicos e ferramental necessário, disponibilizar mão de obra idônea, comprovadamente qualificada e experiente;

10 – DA ENTREGA

10.1 Na entrega o objeto estará sujeito á conferência imediata ou posterior, conforme o caso requiera, por funcionário da Unidade Requisitante, para verificação do atendimento às condições do Termo de Referência e da conformidade com a marca e/ou fabricante declarados na proposta. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento dos produtos em desacordo.

10.2 Constatado que o(s) produto(s) entregue(s) não corresponde(m) com o declarado na proposta, a CONTRATANTE poderá:

10.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.3 Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo estipulado na notificação por escrito enviada pela Subprefeitura de Pinheiros através do e-mail indicado na proposta da empresa, mantido o preço inicialmente contratado, sem custos extras a CONTRATANTE;

10.4 O aceite do produto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

10.5 Caso, a qualquer momento, seja verificado vício oculto do produto, a(s) vencedora(s) será (ão) imediatamente acionada(s) para substituição do objeto defeituoso, que deverá ser realizado no prazo estipulado na notificação enviada através do e-mail fornecido na proposta;

10.6 O item adjudicado para empresa vencedora deverá ser enviado pela CONTRATADA para a Subprefeitura de Pinheiros em uma única entrega.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 O valor devido será pago após 30 (trinta) dias da entrega a contento de todo o material, acompanhado de Notas Fiscais/Faturas e de documentação de regularidade fiscal e tributária.

12. PENALIDADES:

12.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas.

12.2 O licitante que deixar de apresentar ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº44.279/2003;

12.3 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste termo de referencia, como às demais licitantes, que deem causa a tumultos durante a sessão pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

12.4 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em atestar o recebimento ou em retirar a Nota de Empenho **NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir do envio/convocação efetuada pela CONTRATANTE através de e-mail fornecido pela empresa em sua proposta, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

12.5 Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

- 12.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega dos produtos. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial, com as consequências daí advindas;
- 12.1.3.** Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;
- 12.1.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou na hipótese de cancelamento ou rescisão do ajuste por culpa da contratada;
- 12.1.5.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.1.6.** Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 12.1.7.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 12.1.8.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.1.9.** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor no **CADIN** e como dívida ativa, sujeitando-se a devedora a competente processo judicial de execução.
- 12.1.10** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

13. ESCLARECIMENTOS

Em caso de dúvidas e esclarecimentos encaminhar para o e-mail: vbento@smsub.prefeitura.sp.gov.br
ou tel.: (11) 3095-9591 - Valdinei